

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2020

Aos sete dias do mês de maio de 2020, autorizado pelo ato das folhas (131) do processo de Pregão Eletrônico n° 022/2020, Processo de Registro de Preços n° 038/2020 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica n° 019/2020, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA**, CNPJ n°66.438.466/0001-81, representado pelo Sr(a). **Mauro Lúcio Ribeiro**, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
09	15.000	UN	LANCHE (SANDUICHE, PAO, ETC.) <b>Conforme anexo I do Edital</b>	PÃO E MEL	R\$ 3,15	R 47.250,00

VALOR TOTAL DOS ÍTENS = R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

3.1. A entrega dos produtos (gêneros secos) deverá ser no almoxarifado central, na rua Miguel Braga, 740, bairro boa vista e no depósito de Merenda Escolar, na Rua Abel dos Santos, 33, bairro avenida, no horário das 07:00 às 16:00 no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de compra.

3.2. Os demais produtos perecíveis (carnes, fígado e polpa de fruta) deverão ser entregues em até 48 horas em locais determinados pelo depto de merenda escolar, das 7 às 16 horas, todos os produtos deverão passar por inspeção da nutricionista e sua equipe antes de serem encaminhados para as instituições de ensino. Os lanches serão conforme anexo 01 do edital e no local determinado pela secretaria solicitante, nos locais, conforme (anexo 07). Os gêneros perecíveis **terão entrega mínima de duas vezes por semana (terça e quinta-feira, ou segunda e quarta-feira), conforme a Programação da SEMED.**

3.3. Apresentar, no momento de assinatura da Ata de Registro de Preço, relação dos veículos que realizarão o transporte dos produtos, acompanhada de original ou cópia autenticada dos Certificados de Vistoria dos veículos concedidos pela autoridade sanitária competente, Lei 1783 – Art. 90.

3.4. Responsabilizar pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, por entregadores, próprios ou terceirizados, trajando uniforme da licitante vencedora, instruídos a comportar-se com gentileza dentro das escolas.

3.5. Em cada ponto de entrega a balança deverá ser colocada na porta do almoxarifado das Escolas e Creches. Todos os produtos serão pesados e conferidos os pesos e qualidades pelo recebedor autorizado;

3.6. Transportar os produtos em veículos fechados e em boas condições de higiene e entregá-los nos locais e datas estipulados pela Secretaria solicitante, observando-se o estipulado na Instrução Normativa Conjunta SARC/ Anvisa/ Inmetro n° 009, de 12 de novembro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-la

3.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

- 3.8. Garantir a boa qualidade dos produtos, bem como o fornecimento dos itens conforme especificados na proposta e de acordo com as amostras apresentadas na Licitação.
- 3.9. Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Anexo 02 deste Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo de 24 horas (vinte e quatro);
- 3.10. Atender, prioritariamente, pedidos de emergência da SEMED, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- 3.11. Remeter à SEMED as Guias de entrega dos Gêneros perecíveis, devidamente assinadas e carimbadas pelos responsáveis, para conferência junto com a Nota Fiscal e o recibo assinado por cada unidade recebedora, contendo a quantidade e a avaliação dos produtos, bem como qualquer observação feita pela mesma ou pela empresa fornecedora.
- 3.12. A empresa vencedora deverá dar total assistência técnica à SEMED durante a vigência da Ata;
- 3.13. Na falta do produto estabelecido no cronograma, caberá ao fornecedor comunicar com o mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência da sua entrega.
- 3.14. Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da SEMED, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes.
- 3.15. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.
4. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.
5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
2. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:  
**02.05.01.27.812.0010.2032.3.3.90.30.00**  
**02.12.04.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00**  
**02.12.04.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00**
3. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
4. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- 4.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- 4.2. advertência por escrito;
- 4.3. multa
- 4.4. suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- 4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- 4.6. O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total

- 4.6.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- 4.7. O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
5. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
6. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022/2020
7. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 022/2020, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
8. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr(a). Júnior Bastos Fraga, representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.
9. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá - MG, esgotadas as vias administrativas.
10. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Mauro Lúcio Ribeiro, representando a detentora.

Itajubá, 07 de maio de 2020.

---

**Mauro Lúcio Ribeiro**  
**MAURO LÚCIO RIBEIRO & CIA LTDA**  
Detentor da Ata